



# CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

## PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 21/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos municipais ou que prestem serviços ao município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a identificação da frota de veículos municipais e os que estão prestando serviço ao Município, bem como, as máquinas pesadas locadas a serviço da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, devendo possuir:

- I - Identificação contendo a Logo marca da Prefeitura e Brasão do Município;
- II - O nome do órgão responsável/gestor do veículo;
- III - O número do contrato que deu origem a essa locação e data de vigência do contrato;
- IV - Um e-mail e um número de telefone de uma ouvidoria para possível reclamação ou elogio;

§ 1º Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, na parte dianteira e traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a quarenta centímetros por quarenta centímetros e a fonte deve ser no mínimo quarenta e oito.

§ 2º Para os veículos automotores e máquinas pesadas que prestam serviço ao Município, a confecção, colocação e manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa, ou pessoa física locadora, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

Art. 2º Pelo descumprimento da presente lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de RS 1.000,00;

III - revogação do contrato de locação;

Parágrafo único. Fica estipulado que o valor da multa que disciplina o inciso II deste artigo, será reajustada anualmente de acordo com o índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SIDROLÂNDIA/MS, 21 de Junho de 2024





**CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

---

Enelvo Junior  
Vereador(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

## JUSTIFICATIVA

A identificação dos veículos municipais e daqueles que prestam serviços ao município de Sidrolândia/MS é uma medida de extrema importância pois promove transparência nas operações governamentais, facilitando a fiscalização por parte dos órgãos competentes e da população, assegurando que os veículos sejam utilizados exclusivamente para finalidades públicas. A identificação ajuda a prevenir o uso indevido dos veículos municipais para fins pessoais ou ilícitos, contribuindo para a segurança pública. Portanto, a implementação da obrigatoriedade de identificação dos veículos municipais ou que prestem serviços ao município de Sidrolândia/MS é uma medida que traz inúmeros benefícios à administração pública e à população, fortalecendo a confiança da população na administração municipal ao demonstrar compromisso com a transparência, a legalidade e a eficiência dos serviços prestados.

---

Enelvo Junior  
Vereador(a)

